Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Segunda-feira, 5 de outubro de 2020 - n.º 2249 - Ano XXIV - Edição Extraordinária Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 1 página

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Memorando nº 41.036/2020

D E C R E T O Nº 9.332
de 05 de outubro de 2020

Declara, em razão da forte estiagem, estado de calamidade pública no Município de Atibaia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 73 Lei Orgânica do Município;

Considerando que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, e um bem essencial à vida;
Considerando o desabastecimento de água na cidade, causado pela falta de chuvas, insuficientes para o abastecimento da cidade, além do despejo criminoso de detritos nos córregos e rios que fornecem água à cidade;
Considerando a situação crítica referente à quantidade e à qualidade dos mananciais de captação de água bruta denominado "Córrego no Onofre", que apresenta níveis inferiores aos limites prudenciais e necessários;
Considerando que o desabastecimento no Município de Atibaia poderá vir a privar a comunidade de condições mínimas de atendimento de suas necessidades básicas de higiene e dessedentação;
Considerando a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção do consumo de água tratada;
Considerando o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos de Administração Pública;
Considerando a Resolução ARES-PCJ nº 57, de 01/07/2014, que dispõe sobre condições mínimas para realização de racionamentos em situações emergenciais de abastecimento de água e recomenda medidas mitigadoras do consumo de água;
Considerando que uma das medidas para enfrentar o problema é estabelecer restrições que imponham o uso racional, ante a escassez da água;
Considerando que os problemas elencados se amplificam diante do aumento no consumo de água devido ao calor recorde para o período e a PANDEMIA da Codiv-19, que gera a necessidade de medidas emergenciais para normalização do abastecimento público até que surtam o efeito de sanar a falta de água em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Atibaia, motivado pela falta de água para abastecimento em níveis de normalidade para as necessidades da população.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente para atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública Municipal.
Art. 3º Compete à Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, no limite de suas competências, com o apoio dos demais componentes da administração direta e indireta, adotar medidas que visem reduzir o uso e eliminar o desperdício de água, amenizar os riscos de desabastecimento no Município, além de estimular a redução do uso de água nos consumidores residenciais, comerciais e industriais e, inclusive:
I - Requisitar o uso de reservatórios particulares e confiscar temporariamente de detentores lavras de mina d'água, para reforço no abastecimento de água da cidade, interligando referidos reservatórios na rede de abastecimento de água do município;
II - Impor medidas para racionar o uso e distribuição de água no município;
III - Realizar atos emergenciais para minorar e combater os efeitos da presente crise hídrica;
IV - Usar dos órgãos públicos com poder de polícia para coibir e sancionar o uso dos recursos hídricos em desacordo com as normas de economia;
V - Reduzir e/ou interromper o fornecimento de água tratada para residências, comércio e indústria, em horários e datas amplamente divulgados pelos meios de comunicação;
VI - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), dispensar de licitação a contratação de obras, aquisição de bens, consultorias, materiais e produtos necessários às atividades de prestação de serviços, a fim de evitar o colapso no sistema público de abastecimento de água.
Art. 4º A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE adotará providências para regularizar e manter por meios alternativos, em caso de racionamento, o abastecimento de água potável em hospitais e unidades de saúde e nas escolas e creches, no caso de retorno às aulas antes do término do estado de calamidade.
Art. 5º Durante o prazo previsto neste decreto a SAAE manterá, junto com demais unidades da administração municipal, campanhas informativas, orientadoras e educacionais sobre o uso racional e consciente da água potável, bem como procedimentos para sua contenção em circunstâncias não essenciais, por meio de divulgação nos meios de comunicação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 dias, podendo ser renovado por igual período, se necessário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 05 de outubro de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA- SAAE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A7C7-9B9C-A317-4C40

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A7C7-9B9C-A317-4C40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25) em 05/10/2020 19:01:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/A7C7-9B9C-A317-4C40